**RESOLUÇÃO N°111 DE 11 DE MARÇO DE 2019, QUE SE TRATA DA IMPLANTAÇÃO DA BIOMETRIA DO PONTO ELETRONICO DA SESAU**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 de março de 2019 às 18:00 horas na sala do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal n° 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal n° 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 2012, pela Lei Municipal n° 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de junho de 2001.

O Conselho Municipal de Saúde considerando a importância do ponto eletrônico para o controle das cargas horárias e lotação dos servidores, amenizando o custo e estruturando o organograma desta Secretaria de Saúde com atribuições dos seus cargos que define a natureza pública e universal do Sistema Único de Saúde (SUS). O Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que é direito do cidadão saber os horários de atendimento dos profissionais de saúde vinculados ao SUS, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar esperas e filas desnecessárias;

CONSIDERANDO a recorrente divulgação de notícias pela mídia, acerca da situação de inúmeros cidadãos, usuários do Sistema Único de Saúde, que não são atendidos no serviço de saúde solicitado, sem sequer conhecer as razões dessa omissão;

CONSIDERANDO que a negativa do serviço de saúde solicitado é transmitida ao cidadão por atendentes do SUS, de forma verbal e sucinta, de modo a não esclarecer qual o prazo de agendamento do atendimento solicitado, o tempo de espera para serviços de urgência e emergência, a previsão de contratação da especialidade médica requerida ou apresentar justificativas para o indeferimento de exames ou entrega de medicamentos prescritos etc.;

CONSIDERANDO que o registro de frequência adotado exclusivamente pela folha de ponto é forma frágil de controle da jornada de trabalho, sujeita a toda sorte de subterfúgios para mascarar a real situação de cumprimento de jornada de trabalho.

 CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Portaria nº 1.510/2009, disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, a fim de coibir a adulteração de dados e possíveis fraudes no sistema informatizado, tendo em vista a abolição do sistema obsoleto e custoso de registro mecânico de controle de jornada;

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Araruama, resolve aprovar a implantação do ponto eletrônico.**

**Com as seguintes determinações;**

1º) Fica determinado a implantação em toda a estrutura das unidades da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60 (Sessenta) dias, a instalação e o regular funcionamento de controle de frequência por meio de registro eletrônico de ponto biométrico (impressão digital) dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde.

2º) Fica determinado, no mesmo prazo, a instalação em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, e outras eventualmente existentes, de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os profissionais de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

3º) Fica determinado às unidades públicas de saúde que seja disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;

4º) Fica determinado a todos os usuários do Sistema SUS não atendidos no serviço de saúde solicitado, o fornecimento de certidão ou documento equivalente, no qual conste: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem. (Ministério da Saúde Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017- Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde).

 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dr. Juarez Rodrigues da Silva.

Presidente do CMS/AR.

ID: 424805